PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Obriga a instalação de centro de apoio ao consumidor em centros comerciais de médio e grande porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de centro de apoio ao consumidor em centros comerciais de médio e grande porte para a orientação do consumidor com relação aos seus direitos e para a promoção de conciliação.

§1º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dispor sobre a estrutura e a forma de funcionamento dos centros de apoio ao consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação.

§2º O disposto no *caput* poderá ser viabilizado por meio de convênios de cooperação firmados no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), previsto no art. 105 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa proposta tem por objetivo dar ao consumidor a oportunidade de receber informações sobre os seus direitos, bem como de buscar a resolução de conflitos de uma forma mais efetiva e imediata, no próprio centro comercial onde se encontra e com as pessoas envolvidas na relação de consumo.

2

Embora felizmente tenha havido um avanço no âmbito do direito do

consumidor nas últimas décadas, sabemos que as medidas ainda não foram

suficientes para a implementação de uma cultura de informação e de proteção

ao consumidor. Na prática, a estrutura dos órgãos e entidades componentes

do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) ainda é insuficiente

para a proteção dos consumidores. Somada à lentidão do sistema judiciário,

tais fatos acabam por encorajar o descumprimento dos direitos dos

consumidores pelos fornecedores de produtos e serviços.

O projeto, portanto, pretende aproximar do consumidor a estrutura

administrativa de proteção dos seus direitos. Com base na boa experiência da

instalação de postos de juizados especiais e de outros órgãos públicos em

aeroportos, propomos a instalação de centros de apoio ao consumidor em

centros comerciais de médio e grande porte.

Ressaltamos que a proposição visa uma proposta equilibrada, que

permite a proteção dos consumidores sem a imposição de obrigações que

inviabilizem a atividade comercial. Assim, considerando a realidade financeira

dos Estados e Municípios, a iniciativa abrange apenas os centros comerciais

de médio e grande porte, uma vez que seria onerosa a instalação de postos em

centros comerciais pequenos.

Convencidos de que o presente projeto contribui para o aperfeiçoamento

da legislação e para a efetividade dos direitos dos consumidores, conto com o

apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

de junho de 2017.

Deputado Lincoln Portela PRB/MG